



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (035) 333-1100
Cep 37478.000 - Soledade de Minas / MG

-LEI MUNICIPAL DE Nº 719/98-

Fixa data limite p/pagamento de tributos municipais de 1997 e anteriores.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado como limite, o dia 30 // (trinta) de abril de 1998, para que os contribuintes em débitos com a Prefeitura de Soledade de Minas, referentes aos tributos dos exercícios de 1997 e anteriores, façam os respectivos pagamentos junto ao setor fazendário municipal; sendo essa data concedida como última oportunidade aos inadimplentes para efetuarem os recolhimentos das dívidas, sem as correções de multas e juros autorizados em lei.

Art. 2º - Para os contribuintes em débitos com a Prefeitura, que entretanto tiverem o benefício de parcelamento de dívida ativa, concedido pelas disposições da Lei Municipal nº 705 de 25 de junho de 1997, e encontram-se em dia com os pagamentos das respectivas parcelas, deverão ter continuidade desses pagamentos da forma contratada com a Prefeitura.

Art. 3º - Para os contribuintes registrados em Dívida Ativa e considerados inadimplentes, e para aqueles que embora contratassem o parcelamento de seus débitos, entretanto não mantiveram em dia os pagamentos das parcelas; aplica-se o disposto no artigo primeiro desta lei.


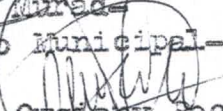
Art. 4º - Decorrido o prazo limite para pagamento de tributos registrados em dívida ativa (1997 e anteriores), aos contribuintes que continuarem inadimplentes terão corrigido seus débitos na forma da lei e encaminhados para cobrança executiva pelo Órgão da Comarca competente.

Art. 5º - Os contribuintes interessados em efetuarem a quitação de seus débitos com a Prefeitura, evitando a cobrança em juízo, deverão procurar o Serviço da Fazenda da Prefeitura com a devida urgência para regularizarem os respectivos pagamentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, EM 23 DE MARÇO DE 1998.


-Jami Mourad-
-Prefeito Municipal-

-Mauro Oswaldo Rocha-
-Secretário-



REGISTRO:

Livro de Leis Municipais dens 283 e 283v.- Public. Quadro de Avisos.